LEI N.º 0794/97
Aprova convênio de cooperação financeira com o Município de Ibiraçu para finalidade que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio de cooperação financeira a ser firmado com o Município de Ibiraçu para manutenção do transporte escolar dos alunos que residem em João Neiva e que frequentam a Escola Municipal de Primeiro Grau "Vereador Leandro Zinger", na localidade de Rio Lampê, conforme minuta que integra a presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 01 de julho de 1997 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 22 dias do mês de outubro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de outubro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete

CONVÊNIO N.º 009/97
Termo de Convênio que entre si celebram o Município de João Neiva e o Município de Ibiraçu, na forma abaixo.

O **Município de João Neiva,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede político-administrativa à Rua Presidente Vargas, 356, Centro, João Neiva-ES, inscrito no CGC/MF sob o n.º 31.776.479/0001-86, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aluyzio Morellato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em João Neiva, doravante denominado simplesmente **Município de João Neiva** e o **Município de Ibiraçu,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede político-administrativa à Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, inscrito no CGC/MF sob o n.º 31.776.479/0001-86, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Mattiuzi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ibiraçu-ES, doravante denominado simplesmente **Município de Ibiraçu** em conformidade com os termos do processo administrativo n.º 2.021/97, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação financeira para manutenção do transporte escolar nas localidades de Rio Lampê e Alto Bérgamo, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a cooperação financeira entre o Município de João Neiva e o Município de Ibiraçu, para manutenção do transporte escolar dos alunos de João Neiva que residem nas localidades de Rio Lampê, Alto Bérgamo, Córrego do Amaral, Boa Vista, Cachoeirinha e Rio Ubás, que frequentam a Escola Municipal de Primeiro Grau "Vereador Leandro Zinger" em Rio Lampê, no Município de Ibiraçu

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio compreende o período a partir do dia 01/07/97 até o dia 31/12/97, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários à cobertura das despesas previstas no presente convênio correrão à conta da atividade 3.0.0.0.00, elemento de despesa 3132, fonte 05000.08422392.031.0.0.0.0.00, na Secretaria Municipal da Educação no vigente orçamento programa.

CLÁUSULA QUARTA: DO MONTANTE DOS RECURSOS E SEU REPASSE

O Município de João Neiva repassará ao Município de Ibiraçu, mensalmente, durante o prazo da cláusula segunda deste instrumento, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que será exclusivamente utilizada para cobertura das despesas com o transporte escolar dos alunos residentes em João Neiva e que frequentam a EMPG "Vereador Leandro Zinger", na localidade de Rio Lampê, no Município de Ibiraçu que se responsabilizará pela contratação do transporte.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

Em face do presente instrumento o Município de João Neiva se obriga e se compromete a:

a) repassar ao Município de Ibiraçu, os recursos necessários à consecução do objeto do presente Convênio, nos limites previstos na cláusula quarta deste instrumento;

b) fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

O Município de Ibiraçu se obriga e se compromete a:

a) aplicar os recursos repassados por força deste convênio única e exclusivamente nas despesas nele previstas;

b) responsabilizar-se pela contratação do transporte escolar necessário ao atendimento dos alunos que residem no Município de João Neiva, nas localidades de Rio Lampê , Alto Bérgamo, Córrego do Amaral, Boa Vista, Cachoeirinha e Rio Ubás;

c) responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção da EMPG "Vereador Leandro Zinger", no que diz respeito ao fornecimento de material didático, merenda escolar e pelos servidores ali localizados, bem como por quaisquer despesas necessárias ao seu bom e regular funcionamento;

d) fornecer ao Município de João Neiva, no final do convênio, prestação de contas dos repasses efetuados e devolver as importâncias não utilizadas no objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste convênio;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de João Neiva.

E por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Neiva, 01 de julho de 1997

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Sebastião Mattiuzi
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF: